



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024

Autoria – Comissão de Justiça e Redação

SÚMULA – Acresce ao artigo 4º-A ao Projeto de Lei nº 102/2024.

O artigo 4º-A acrescido ao projeto de lei nº 102/2024, tem a seguinte redação:

Artigo 4º-A – O déficit atuarial relativo ao aporte anual do exercício de 2025, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2025.

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2025, relativo ao ano base de 2024, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2024;

II - Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo 4º-A a Lei do Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, visa obrigar que o Gestor do Município pague o valor integral do valor apurado de aporte anual do déficit atuarial previdenciário.

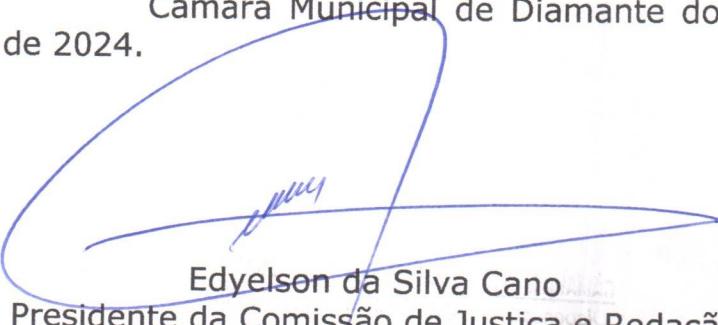
O déficit atuarial é apurado com base na portaria nº 464, de 19 de Novembro de 2018, Anexo - Dos Conceitos, item 19 – “**Deficit atuarial**”: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do **fluxo dos parcelamentos vigentes a receber**, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios”.

De acordo com a Portaria para obter o déficit atuarial também se leva em conta os valores de parcelamentos vigentes, dessa forma, havendo parcelamento anualmente, sem o pagamento integral do valor do aporte, o déficit irá aumentar, pois o fluxo de parcelamentos aumentará.

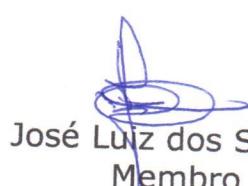
No intuito de que o Gestor realize o pagamento do aporte anual de forma integral, está sendo criado o pagamento deste valor de forma parcelada dentro do exercício financeiro em que deve ser quitado, evitando futuros parcelamentos de dívidas com a Caixa Previdenciária, segurando a elevação dos valores de déficit financeiro atuarial.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 09 de dezembro de 2024.


Edyelson da Silva Cano
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Wesley Gutierrez Nascinbene
Relator


José Luiz dos Santos
Membro

APROVADO

EM 11 DE dezembro DE 2024
DISCUSSÃO
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

APROVADO

EM 11 DE dezembro DE 2024
DISCUSSÃO
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR
Dispensado de Apreciação da Redação Final
Projeto de Lei n.º 2024 / 2024

EM 11 DE dezembro DE 2024
Presidente
1º Secretário
2º Secretário